



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 068/PMP/2015

Palminópolis-GO, 18 de agosto de 2015

"Altera Lei n° 046/2010, que dispõe a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 11 da lei 046/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes para cada conselheiro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º– O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 2º. O artigo 12 da lei 046/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º. O artigo 42 da lei 046/2010, com alterações dadas pela lei 065/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

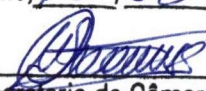
Art. 42º - Cada Conselheiro Tutelar terá remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, sendo acrescida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para o membro eleito como presidente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO,
aos 18 (oito) dias do mês de agosto de dois mil e quinze (2015).


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 18/08/2015


Secretaria da Câmara